



6.º Relatório de implementação nacional da Convenção de Aarhus ao nível municipal 2017-2020

A Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE/ONU) sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus) - os seus três pilares constitutivos - é uma Convenção inovadora, uma vez que estabelece relações entre os direitos ambientais e os direitos humanos, assumindo que o desenvolvimento sustentável só poderá ser atingido com o envolvimento de todos os cidadãos e dando relevo às interações que se devem estabelecer entre o público e as autoridades, aos mais diversos níveis, num contexto democrático.

Portugal tem acompanhado os trabalhos desta Convenção e procurado implementar, aos diversos níveis e de diferentes modos, as decisões aí tomadas, a fim de que no nosso país possa ser exercida uma cidadania ativa e responsável através do acesso a informação e a meios de intervenção que manifestam, além do mais, uma vivência democrática com práticas de boa governação, onde os princípios da transparência e da subsidiariedade são garantidos.

A Convenção de Aarhus é um dos instrumentos jurídicos internacionais que aplica o Princípio 10 da Declaração do Rio (Conferência da Nações Unidas sobre Ambiente e Desenvolvimento - CNUAD/UNCED -, Rio de Janeiro, 1992), que afirma que "as questões ambientais são melhor tratadas com a participação, ao nível apropriado, de todos os cidadãos implicados. Ao nível nacional, cada indivíduo deverá:

- ter um acesso adequado à informação relativa ao ambiente que seja detida pelas autoridades públicas, incluindo informação sobre materiais perigosos e atividades nas suas comunidades,
- e a oportunidade de participar nos processos de decisão.

Os Estados devem:

- facilitar e estimular a consciencialização e a participação do público
- através de uma disponibilização ampla de informação.

Deverá ser garantido:

- um acesso efetivo aos procedimentos judiciais e administrativos, incluindo à reparação e remediação."

Pode considerar-se que o principal objetivo da Convenção de Aarhus é a promoção da democracia ambiental pelas autoridades públicas, abrangendo os diversos níveis da Administração Pública: nacional, regional, local.

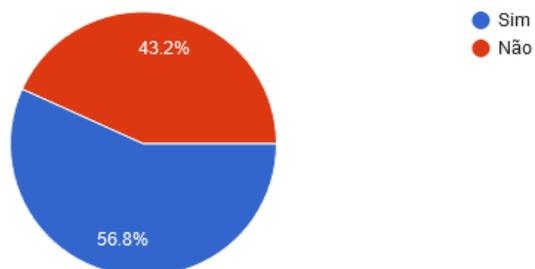
Decorre durante o ano de 2020 um novo ciclo de elaboração de relatórios de implementação nacionais desta Convenção. Portugal, como Parte deste instrumento jurídico internacional, participa neste exercício através de um processo transparente e participativo, estando a decorrer a elaboração o seu sexto relatório de implementação nacional até ao final de 2020.

O questionário que se segue acompanha o articulado da Convenção, cobrindo os seus três pilares: (1) acesso à informação, (2) participação pública e (3) acesso à justiça. Foi ligeiramente adaptado à realidade municipal tendo em vista receber e sistematizar a participação dos municípios portugueses no 6º Relatório Nacional de Implementação da Convenção de Aarhus, mediante dinamização da ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Até final de janeiro de 2021 responderam 81 municípios e apresenta-se de seguida o resumo das perguntas fechadas:

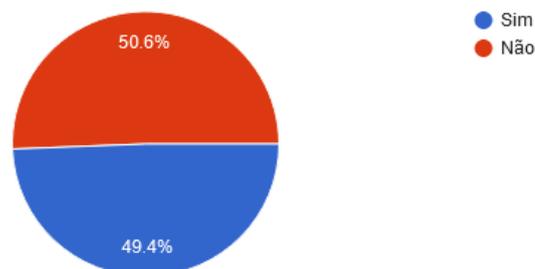
Tinha conhecimento prévio da existência da Convenção de Aarhus?

81 responses



Já foi galardoado com a Bandeira Verde ECO XXI?

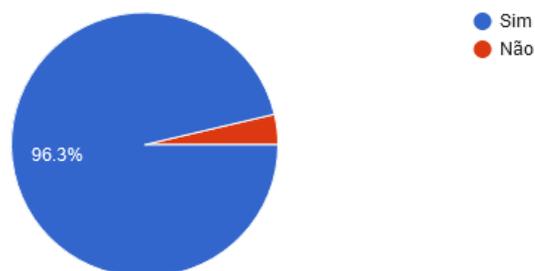
81 responses



A - DISPOSIÇÕES GERAIS (art.º 3º da Convenção)

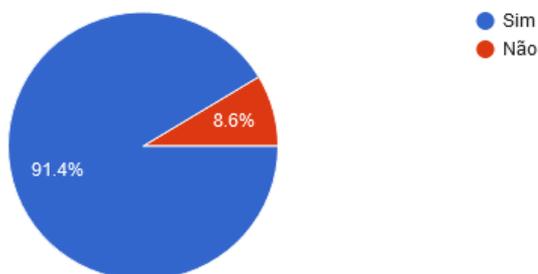
A1 - O Município tem tomado as medidas necessárias para manter e promover práticas de boa governança no âmbito da sua organização interna e ação territorial?

81 responses



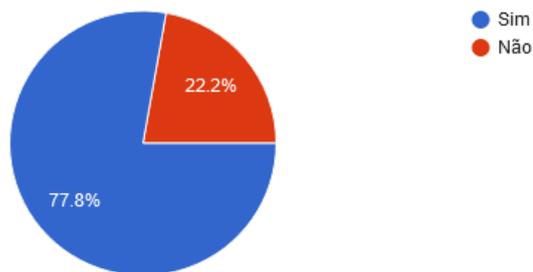
A3 - Existe uma efetiva "cultura de transparência" e de colaboração com o público cidadão e com as organizações da sociedade civil (em especial as que defendem o ambiente) por parte de todos os funcionários do Município?

81 responses



A5 - Existe uma estratégia ou programa de educação ambiental e para o desenvolvimento sustentável no município?

81 responses

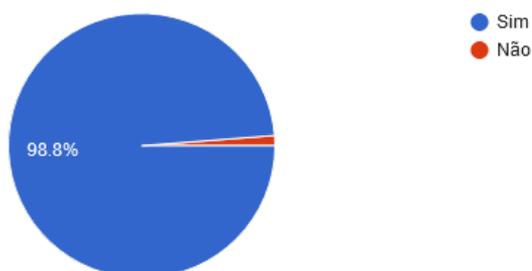


B - PILAR 1 - ACESSO À INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE

B1 - ACESSO À INFORMAÇÃO (art.º 4º da Convenção)

B1.1 - Quando os cidadãos, individualmente ou organizados, solicitam informação sobre ambiente existente a nível municipal, é prática habitual do Município o fornecimento dessa informação nas condições e no prazo estabelecido pela Lei (Lei 26/2016, de 22 de agosto - lei que aprova o regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (LAIAA)?

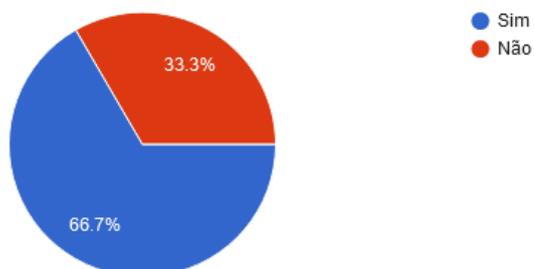
81 responses



B2 - RECOLHA E DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO (art.º 5º da Convenção)

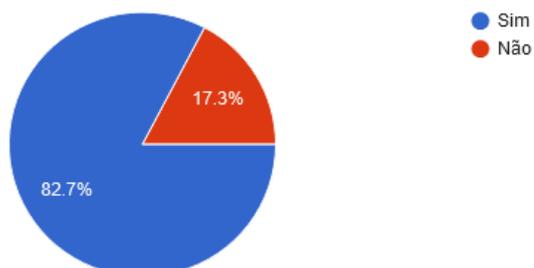
B2.1 - Existem programas de monitorização ambiental ao nível do Município?

81 responses



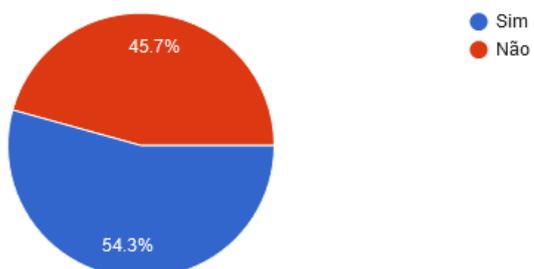
B2.2 - Se sim, os dados recolhidos na monitorização ambiental são disponibilizados ao público em geral sempre que solicitados?

81 responses



B2.3 - No website do Município existe informação atualizada sobre o estado do ambiente, em forma de relatórios, bases de dados, etc?

81 responses

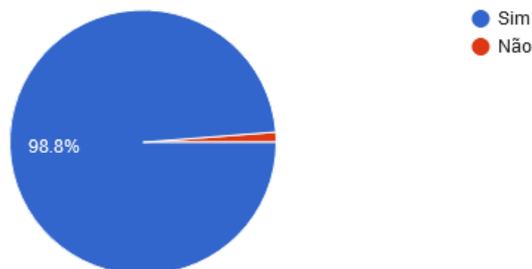


C - PILAR 2 - PARTICIPAÇÃO PÚBLICA EM PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO EM MATÉRIA DE AMBIENTE

C1 - PARTICIPAÇÃO PÚBLICA em atividades específicas (art.º 6º da Convenção)

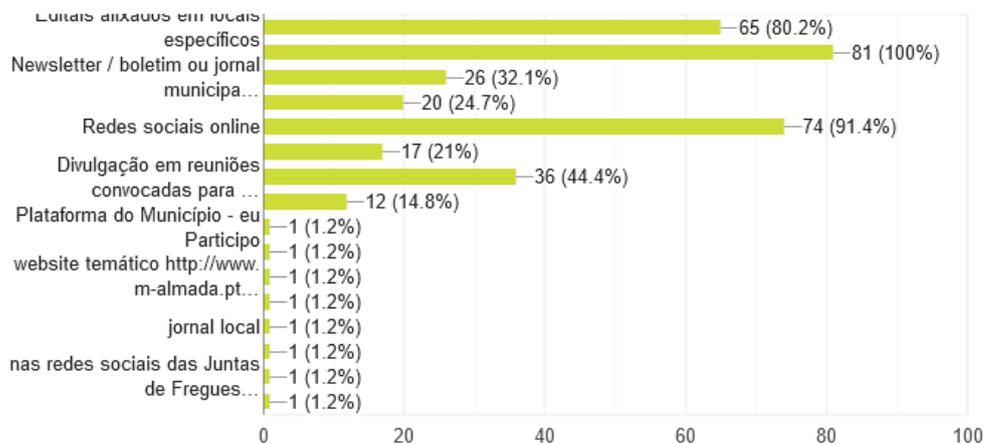
C1.1 - Se estiver prevista alguma atividade / intervenção com impacte significativo no ambiente - por iniciativa do Município, de outras entidades públicas ou de particulares -, o público é informado e/ou consultado com a devida antecipação?

81 responses



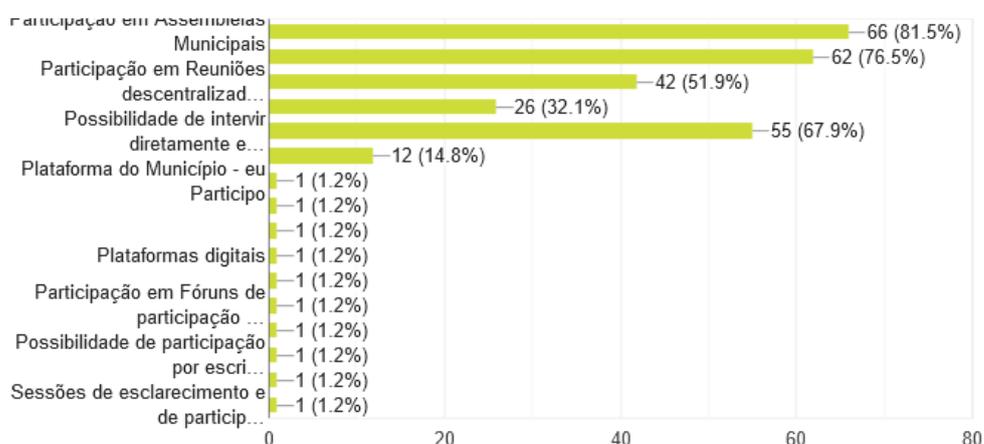
C1.2 - Se sim, p.f. indique de que modo os munícipes e as suas organizações são informados dessas atividades / intervenções específicas:

81 responses



C1.3 - De que modo é que os municípios e as suas organizações são consultados durante o processo de aprovação e implementação de atividades / intervenções específicas com impacte significativo no ambiente?

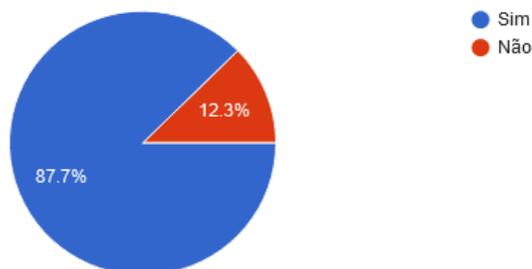
81 respostas



C2 - PARTICIPAÇÃO PÚBLICA em planos, programas e políticas (art.º 7º da Convenção)

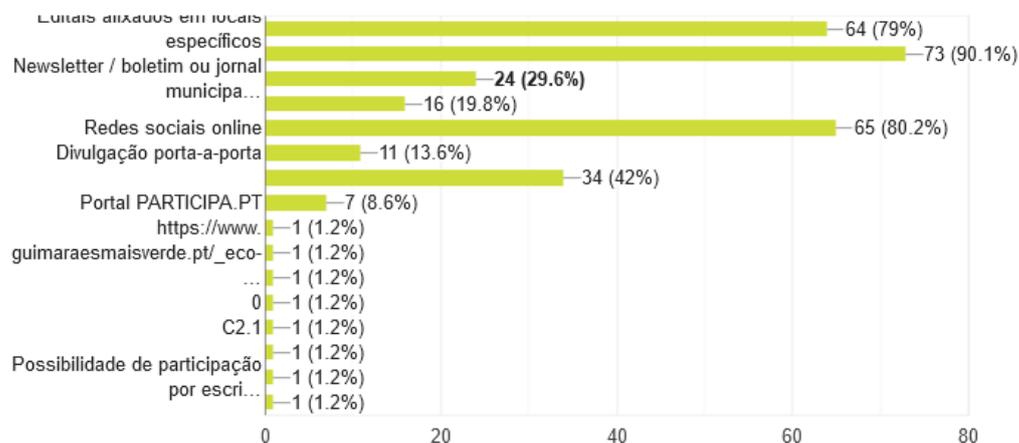
C2.1 - Os municípios e as suas organizações são chamados a colaborar na elaboração de planos e programas municipais na área do ambiente?

81 respostas



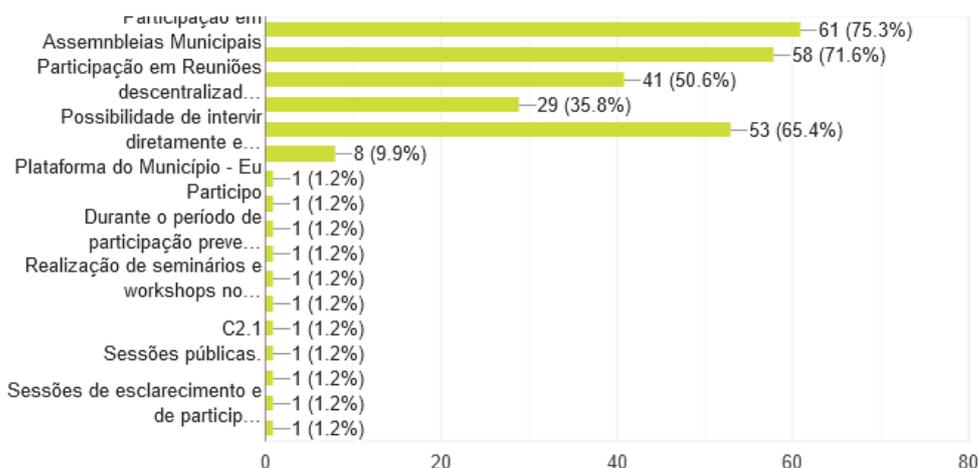
C2.2 - Se sim, de que modo os municípios e as suas organizações são informados da elaboração e aprovação de planos e programas a nível municipal?

81 respostas



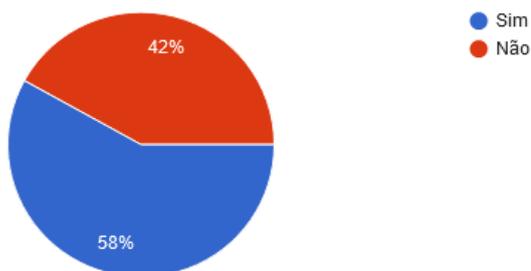
C2.3 - De que modo é que os municípios e as suas organizações são consultados para a elaboração e aprovação de planos e programas a nível municipal?

81 responses



C2.5 - Em relação à atual política municipal de ambiente, foi dada alguma oportunidade de participação na sua elaboração à população?

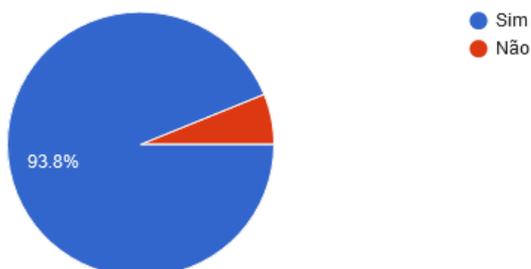
81 responses



C3 - PARTICIPAÇÃO PÚBLICA na elaboração de regulamentos e instrumentos normativos (art.º 8º da Convenção)

C3.1 - Durante a elaboração de regulamentos e outros instrumentos normativos de âmbito municipal está prevista a auscultação da população?

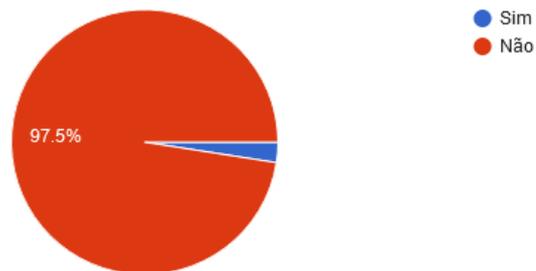
81 responses



D - PILAR 3 - ACESSO À JUSTIÇA EM MATÉRIA DE AMBIENTE (art.º 9º da Convenção)

D1 - Tem conhecimento da existência de algum processo a decorrer na CADA (Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos) ou em tribunal derivado de uma má aplicação da legislação vigente sobre acesso à informação ambiental ao nível do Município?

81 responses



6.º Relatório nacional de implementação da Convenção de Aarhus ao nível municipal

- RESPOSTAS (81 em 308 = 26%) -

Águeda	Góis	Reguengos de
Aguiar da Beira	Guimarães	Monsaraz
Albufeira	Lagos	S. João da Madeira
Alcácer do Sal	Leiria	Santa Maria da Feira
Alcochete	Loulé	Santo Tirso
Alcoutim	Loures	São Brás de Alportel
Alenquer	Lourinhã	Sátão
Alfândega da Fé	Madalena	Sintra
Almada	Maia	Tavira
Almada	Manteigas	Tomar
Alpiarça	Marco de Canaveses	Torre de Moncorvo
Alvito	Mira	Torres Novas
Amadora	Montijo	Torres Novas
Arcos de Valdevez	Nisa	Torres Vedras
Arouca	Odivelas	Trofa
Avis	Oeiras	Valongo
Boticas	Ovar	Vendas Novas
Braga	Paços de Ferreira	Vila de Rei
Cabeceiras de Basto	Palmela	Vila do Bispo
Cadaval	Pedrógão Grande	Vila do Conde
Calheta	Penafiel	Vila Franca de Xira
Campo Maior	Penela	Vila Nova da
Cantanhede	Pinhel	Barquinha
Carregal do Sal	Pombal	Vila Nova de
Cartaxo	Ponta Delgada	Famalicão
Coruche	Ponta do Sol	Vila Nova de Poiares
Fafe	Porto de Mós	Viseu
Faro	Redondo	
Gavião		